



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Prof Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 7690300 - NUGEP-SG

SEI!TJPR Nº 0136838-39.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 7690300

1. Ciente da decisão pela inexistência de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 1.367.394/PR (Tema nº 1215 STF), que forma o GR nº 32 TJPR (originado do IRDR nº 24 TJPR), acolho as sugestões formuladas pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) na Informação 7689331.

2. Destarte:

2.1. CANCELO o GR nº 32 TJPR;

2.2. Determino o resgate imediato do recurso sobrestado em face do IRDR nº 24 TJPR nesta 1º Vice-Presidência (7689289), bem como de eventuais recursos e processos sobrestados em razão do GR nº 32 TJPR ou Tema nº 1215 STF nesta 1º Vice-Presidência, com encaminhamento deste expediente à Diretoria da Assessoria de Recursos do Gabinete da Presidência;

2.3. Determino que se encaminhe ofício-circular para toda a magistratura e todos os servidores e servidoras do Poder Judiciário do Estado do Paraná sobre o conteúdo da decisão pela inexistência de repercussão geral (7687284) e desta decisão de cancelamento (7690300), sugerindo-se o resgate imediato dos processos e recursos sobrestados em face do IRDR nº 24 TJPR, GR nº 32 TJPR ou Tema nº 1215 STF.

3. Após o cumprimento das determinações, encerre-se o presente expediente.

Curitiba, *data gerada pelo sistema.*

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA

1º Vice-Presidente

Supervisor Geral do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Osorio Moraes Panza, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça - Supervisor Geral do NUGEP**, em 19/05/2022, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7690300** e o código CRC **7CD0C827**.